



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO CEDAE Nº 003/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 003/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO (CEDAE)** e a **CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, sediada na Rua Sargento Ferreira, nº 201, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-770, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.804.114/0001-00, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO NASCIMENTO ANDRADE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/018075/2023** mediante **Pregão CEDAE nº 0029/2024** com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA, RECEPÇÃO, APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE FORNECER ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CEDAE, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Pregão CEDAE nº 0029/2024.**

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 81191770), o **Acordo Nível Serviços** (index. 90543970), a **ERRATA 01** (index. 81170940), a **Proposta** da contratada (index 90545412), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 90506700) e a **Matriz de Risco** (index. 90543903), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e o Art. 32, § 1º da

I) Deverão ser respeitados todos os requisitos e obrigações impostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados imediatamente a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ter sua duração prorrogada, mediante o interesse e a necessidade da CEDAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o art. 71, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016, e suas alterações, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110309
Programa de Trabalho: 2200022467
Código Orçamentário: 33903923
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF21050000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000002

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exerdício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 14.014.155,36 (quatorze milhões, quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 90545412 do processo administrativo de referência, conforme planilha resumo abaixo reproduzida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANT.	VALOR		VALOR TOTAL	
			UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL (24 MESES)	
			R\$	R\$	R\$	
1	Supervisor de Area (8hs as 17hs) 5x2	13	R\$ 10.736,97	R\$ 139.580,61	R\$ 3.349.934,64	
2	Coordenador de Area (8hs as 17hs) 5x2	8	R\$ 15.545,20	R\$ 124.361,60	R\$ 2.984.678,40	
3	Supervisor (8hs as 17hs) 5x2	5	R\$ 9.934,95	R\$ 49.674,75	R\$ 1.192.194,00	
4	Coordenador (8hs as 17hs) 5x2	12	R\$ 11.329,27	R\$ 135.951,24	R\$ 3.262.829,76	
				R\$ 449.568,20	R\$ 10.789.636,80	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANT.	VALOR		VALOR TOTAL	
			UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL (24 MESES)	
			R\$	R\$	R\$	
1	Supervisor de Area (12x36) dia	1	R\$ 21.340,14	R\$ 21.340,14	R\$ 512.163,36	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANT.	VALOR		VALOR TOTAL	
			UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL (24 MESES)	
			R\$	R\$	R\$	
1	Recepcionista 44hs manhã	10	R\$ 5.650,74	R\$ 56.507,40	R\$ 1.356.177,60	
2	Recepcionista 44hs tarde	10	R\$ 5.650,74	R\$ 56.507,40	R\$ 1.356.177,60	
				R\$ 113.014,80	R\$ 2.712.355,20	
				R\$ 583.923,14	R\$ 14.014.155,36	

Parágrafo Primeiro - Os postos de trabalho e serviço para o LOTE II serão ocupados conforme especificado no Anexo de index 90543555, retificado pela ERRATA 02 (index. 82749674), cuja reprodução segue abaixo:

ITEM	ENDEREÇO	FUNÇÃO	07h ÀS 16h SEG À SEX ESCALA (5X2)	08h ÀS 17h SEG À SEX ESCALA (5 X 2)	10h ÀS 19h SEG À SEX ESCALA (5X2)	07h ÀS 19h ESCALA (12 X 36)	EFETIVO (PESSOAS)	DIRETORIA
1	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 2655 - CENTRO - RIO DE JANEIRO	COORDENADOR DE ÁREA		8			8	DFI
2		COORDENADOR		12			12	
3		SUPERVISOR DE ÁREA		13		1	15	
4		SUPERVISOR I		5			5	
5	ESTRADA RIO SÃO PAULO, Nº 19 - NOVA IGUAÇU	RECEPCIONISTA	4		4		8	DSG
6	RUA JOSÉ ROSENDO DE SOUZA Nº 1419 - SÃO GONÇALO	RECEPCIONISTA	3		3		6	DSG
7	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 2655 - CENTRO - RIO DE JANEIRO	RECEPCIONISTA	3		3		6	DFI
TOTAL DE EFETIVO - LOTE II			10	38	10	1	60	

Parágrafo Segundo– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da

CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/ detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) Comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

Parágrafo Quinto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Sexto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sétimo – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 90506700 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir:

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior).

I_n = Número índice acumulado em (n).

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n).

P_n = Preço atualizado.

P_{n-1} = Preço a ser atualizado.

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Nono - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “*Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço*” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “*Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias*” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo-Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital.

Parágrafo Décimo-Terceiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quinto - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RIL;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos

como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem

de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e
de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO NASCIMENTO ANDRADE

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/01/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NASCIMENTO ANDRADE, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 06/01/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90553205** e o código CRC **7A8A0E50**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018075/2023

SEI nº 90553205

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - LOTE I - VIGIAS										
2024	Período		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
	COMPROM.	Nova Contratação	R\$ 443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54
TOTAL			443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54
2025	Período		Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
	COMPROM.	Nova Contratação	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54
TOTAL			443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54	443.541,54

TOTAL LOTE I

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - LOTE II - APOIO TÉCNICO OPERACIONAL										
2024	Período		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
	COMPROM.	Nova Contratação	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14
TOTAL			583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14
2025	Período		Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
	COMPROM.	Nova Contratação	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14
TOTAL			583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14	583.923,14

TOTAL LOTE II

TOTAL GERAL (LOTE I + LOTE II)

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Damiao Barbosa, Gerente**, em 03/01/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90506700** e o código CRC **FB9CB1A4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018075/2023

SEI nº 90506700

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

MATRIZ DE RISCOS

“Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigia, recepção e apoio técnico operacional, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE”
Processo SEI 150001/018075/2023

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante	Eventual paralisação dos serviços; Ausência de segurança nas unidades da Cedae;	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato.	Risco CEDAE
Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos e uniformes	Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos	Remuneração do risco assumido pelo contratado	Risco exclusivo da Contratada
Operacional	Danos causados por acidentes de trabalho	Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização o penal dos responsáveis técnicos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho; Fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores; Remuneração do risco assumido pelo contratado;	Risco exclusivo da Contratada

Operacional	Execução dos serviços fora dos parâmetros e especificações exigidas	Serviço deficitário; Descumprimento Contratual.	A Comissão de Fiscalização deverá notificar a empresa para aplicabilidade de possíveis sanções contratuais;	Risco exclusivo da Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Risco exclusivo da Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço; Aditivo contratual.	Risco CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Risco exclusivo da Contratada

Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Risco exclusivo da Contratada
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante	Atraso ou paralisação dos serviços; Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados.	Adequada gestão orçamentária e financeira; Prorrogação de prazo contratual; Possibilidade de Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Risco Compartilhado entre CEDAE e Contratada

ODAIR SANDRO TALLALA **BLANCO** – Coronel PMERJ
Assessor de Segurança Empresarial – DFI-18.
Matrícula: 8-001039-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

O presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, doravante denominado simplesmente **ANS**, tem como finalidade mensurar a qualidade e a eficácia dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionista; definindo as condições essenciais para a execução do objeto contratado e, consequentemente, a forma pela qual este será aferido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. A subscrição do presente ANS tem por primordial objetivo subsidiar a forma pela qual será executada a mediação quantitativa e qualitativa dos serviços que serão prestados à CEDAE.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de registro de ocorrências diários de acompanhamento do contrato e de sistema de pontuação, descrito no item 4.1 deste ANS, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago pela CEDAE no período avaliado.

1.3. A formalização deste ANS se justifica pela necessidade de mensurar e avaliar os fatos cotidianos da execução dos serviços contratados e, por si só, não afasta, nem isenta, eventuais responsabilidades e sanções aplicáveis a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) pela execução do objeto do instrumento contratual.

1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) para a execução do objeto do instrumento contratual.

1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

1.6. A periodicidade será mensal e terá início a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO.

2.1 – **Descrição do Serviço:** A contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepção, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no Município do Rio de Janeiro e demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e no Contrato e seus anexos.

2.2 – **Objetivos:** os serviços de vigilância desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionistas visam suprir as necessidades específicas da CEDAE para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades, cujo objetivo fundamental é a manutenção das condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis, garantindo sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição

mediante ações lesivas, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2.1 – A descontinuidade desta contratação implica de forma direta e efetiva na possibilidade de ocorrências de danos ao patrimônio das suas unidades da CEDAE, insegurança real aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis; bem como a impossibilidade da garantia da sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas e, até mesmo, permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2.2 – O objetivo do presente ANS é manter a qualidade na continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, apoio técnico operacional, vigia e recepcionistas que se encontram em plena execução, evitando assim a possibilidade de ocorrências delituosas que possam atentar contra o patrimônio da CEDAE e a integridade física dos seus colaboradores.

2.3 – **Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):** a fiscalização dos serviços contratados será realizada pela CEDAE diariamente, com a geração de relatórios anuais que serão fornecidos a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), mediante sua solicitação formal.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.4 – **Comunicação:** as comunicações entre a a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail seguranca@cedae.com.br e do(s) telefone(s) (21) 2332-3119 e (21)2332-3129, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.210-030.

2.4.1 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão) fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 – Fiscalização do Contrato:

3.1.1 – A Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto(a) formalmente indicado pela a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

3.1.2 – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização do Contrato, através dos meios previstos no item 2.4 deste ANS, notificará o(a) preposto(a) da a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para que este(a) solucione o(s) problema(s) ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4 – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização do Contrato emitirá um Termo de Notificação, de acordo com o previsto no item 2.4 deste ANS, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5 – O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda da Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.5.1 – O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através do registro pelo preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), no próprio termo de notificação;

3.1.5.2 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), poderá(ão) apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3 – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da penalização relativa à irregularidade, pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

3.1.6 – Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, a Comissão de Fiscalização do Contrato informará à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) o resultado da avaliação mensal do(s) serviço(s).

3.1.7 – A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de posse das informações repassadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação dos termos do ANS.

3.1.8 – A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.9 – Verificada a regularidade da fatura, a Comissão de Fiscalização do Contrato juntará a estas os termos de notificações produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2 – Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

Indicador nº 1: comunicação do “pronto” na troca dos turnos.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Controlar e minimizar a possibilidade de ausências e a descontinuidade dos serviços.
Meta a cumprir:	Imediata.
Critério de Medição:	Tempo decorrido entre o horário limite máximo previsto para a comunicação do “pronto” na troca dos turnos, até a efetiva comunicação.
Instrumento de medição:	Comunicação formal e diária da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	Diária (2 vezes ao dia – 07h00m e 19h00m).
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: $(\text{tempo de atendimento da ocorrência}) / 12 \text{ horas} = 0,084$.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,084 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº1:**

TEMPO DE RESPOSTA**PONTUAÇÃO**

Depois de 1 hora até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 ponto

Indicador nº 2: comunicação de sinistros e demais alterações.

ITEM**DESCRIÇÃO**

Finalidade:	Proteção e controle de eventos visando impedir a ocorrência de sinistros e demais eventos similares.
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	de Comunicação formal e imediata da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	de Diária, através dos meios de comunicação formalmente estabelecidos entre as partes.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: $(\text{tempo de atendimento da ocorrência}) / 12 \text{ horas} = 0,083$.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,083 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.

Observações:

Critérios de pontuação do **Indicador nº 2:**

TEMPO DE RESPOSTA**PONTUAÇÃO**

Depois de 1 hora até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 3: manutenção dos uniformes e equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Controlar e uniformizar a adequação/identificação visual do(s) uniforme(s) do(s) profissional(is) prestador(es) de serviço(s).
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	Inspeção visual diária.
Forma de acompanhamento:	Diária.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: tempo de atendimento da ocorrência até 24h.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	Após 24h até 10 dias = 0,5 pontos; De 11 dias até 20 dias = 0,75 pontos; De 21 dias até 30 dias = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do Indicador nº 3:

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Após 24h até 10 dias	0,5 pontos
Tempo entre 11 dias (inclusive) e 20 dias (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 21 dias (inclusive) e 30 dias (inclusive)	1 pontos

Obs.: A cada dia adicional, após os primeiros 30 dias, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

Indicador nº 4: execução dos serviços com qualidade

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Finalidade:	garantir qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir:	garantir a execução do objeto com qualidade.
Instrumento de medição:	ocorrências relatadas por usuários descrevendo falhas na execução do serviço e sua verificação pelo fiscal do contrato ou preposto designado para essa função; falhas de execução detectadas pela fiscalização da Contratante/Gestor e reportadas ao Preposto da Contratada.
Forma de acompanhamento:	relatório mensal das ocorrências de má execução dos serviços.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	O preço fixado em contrato corresponde à realização dos serviços com um padrão de qualidade sem falhas. Reclamações de usuários devidamente fundamentadas e efetivamente confirmadas pela administração ou falhas de execução identificadas pela CEDAE e não resolvidas dentro do prazo em até 30 (trinta) minutos, serão consideradas não conformidades, utilizando a seguinte fórmula: (tempo de atendimento da ocorrência) 0,3/12 horas = 0,25.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,025 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.

Observações:

Critérios de pontuação do Indicador nº 4:

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 30 min até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos
Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.	

Indicador nº 5: substituição de pessoal.

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Finalidade:	Permitir o melhor controle do efetivo e a sua aplicabilidade, no terreno, de acordo com as necessidades eventuais da CEDAE.
Meta a cumprir:	Imediata.
Instrumento de medição:	de Comunicação formal e imediata a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).
Forma de acompanhamento:	de Diária, através dos meios de comunicação formalmente estabelecidos entre as partes.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: (tempo de atendimento da ocorrência) 2horas/12 horas = 0,17.
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	0,17 até 0,25 = 0,5 pontos; De 0,26 até 0,58 = 0,75 pontos; De 0,59 até 1 = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 5:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Depois de 2horas até 3 horas	0,5 pontos
Tempo entre 4 horas (inclusive) e 7 horas (inclusive)	0,75 pontos
Tempo entre 8 horas (inclusive) e 12 horas (inclusive)	1 pontos
Obs.: A cada hora adicional, após às primeiras 12 horas, será acrescido 0,5 pontos a contagem.	

Indicador nº 6: Documentação Legal (aferição e controle)

A aferição e o controle da documentação legal exigida, devendo esta ser apresentada a CEDAE até 5º dia útil após solicitação por parte dos fiscais ou gestor de contrato, a fim de garantir a regularidade quanto aos encargos fiscais, sociais e demais exigências legais por parte da Contratada, inclusive para pagamento de fatura.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	comprovar a regularidade da Contratada quanto as exigências legais.

Meta a cumprir:	100% da documentação exigida entregue até o 5º dia útil da solicitação.
Instrumento de medição:	de data da entrega da documentação pertinente encaminhada por e-mail oficial.
Forma de acompanhamento:	de aferição pela fiscalização.
Periodicidade:	Mensal, de acordo com as necessidades eventuais.
Mecanismo de cálculo:	100% da documentação exigida entregue dentro do prazo. Cada ocorrência será analisada e valorada individualmente, utilizando a seguinte fórmula: tempo de atendimento da ocorrência até 5 dias
Início de vigência:	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento:	De 5 dias até 10 dias = 0,5 pontos; De 11 dias até 20 dias = 0,75 pontos; De 21 dias até 30 dias = 1 ponto.
Sanções:	Descontos sobre o valor total da fatura mensal, conforme previsto no item 4.1, deste anexo.
Observações:	

Critérios de pontuação do **Indicador nº 6:**

TEMPO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO
De 5 dias até 10 dias	0,5 pontos
De 11 dias até 20 dias	0,75 pontos
De 21 dias até 30 dias	1 pontos

Obs.: A cada 05 dias adicional, após os primeiros 30 dias, será acrescido 0,5 pontos a contagem.

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO.

4.1 – A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 1,5 pontos	Recebimento de 100% do faturamento total no mês de referência
Até 03 pontos	Recebimento de 98% do faturamento total no mês de referência
Até 05 pontos	Recebimento de 97% do faturamento total no mês de referência

Até 07 pontos	Recebimento de 96% do faturamento total no mês de referência
Até 09 pontos	Recebimento de 95% do faturamento total no mês de referência
≥ 10 pontos	Recebimento de 94% do faturamento total no mês de referência e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA EXEMPO DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de Referência	Item	Anotação - Local	Pontuação
Maio	1	Registro do "pronto" após 2h do previsto em contrato	0,5
	2	E-mail encaminhado no dia xx/xx/xxxx, com atraso de 5h sobre o informe da ocorrência	0,75

Total: 1,25 pontos (recebimento de 100 % da fatura)

OBSERVAÇÕES:

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Mensalmente, a Fiscalização do Contrato da CEDAE deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o 2º dia útil do mês subsequente. A comunicação será feita por meio eletrônico.
- As ocorrências que forem identificadas após o 2º dia útil do mês subsequente serão aplicadas no período seguinte.
- A Comissão de Fiscalização da CEDAE encaminhará, mensalmente, o Acordo de Nível de Serviço, junto com as Notas Fiscais do referido mês, ao seu setor Financeiro.

Rio de Janeiro, 26 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Odair Sandro Tallala Blanco, Assessor**, em 26/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72933566** e o código CRC **85878404**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Criado por [odairblanco](#), versão 3 por [odairblanco](#) em 26/04/2024 11:15:34.

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0029/2024 - GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA, RECEPÇÃO E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE FORNECER ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CEDAE, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

EMPRESA: CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.CNPJ:

11.804.114/0001-00

ENDEREÇO: Rua Sargento Ferreira, 201 - Ramos – Rio de Janeiro

TEL.: (21) 3899-8805

E-MAIL: licitacoes@conquistavigilancia.com.br

VALOR TOTAL PARA O LOTE II: R\$ 14.014.155,36 (Quatorze milhões, quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE II: R\$ 14.014.155,36 (Quatorze milhões, quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses, contados imediatamente a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0029/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Sargento Ferreira, 201, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21.031-770
Tel: (21) 3899-8805 / (21) 2596-7496

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

CPF:102.642.907-20
REPRESENTANTE LEGAL
CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Rua Sargento Ferreira, 201, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21.031-770
Tel: (21) 3899-8805 / (21) 2596-7496



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de vigia e de empresa prestadora de serviço de gestão de segurança patrimonial (apoio técnico operacional e recepção), com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no Município do Rio de Janeiro e demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será dividida em 2 (dois) lotes, conforme distribuição abaixo:

1.2.1. Lote I: Serviço de Vigia

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Vigia, diurno e noturno	Posto	50

1.2.2. Lote II: Serviço de Apoio Técnico Operacional e Recepção

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Apoio Técnico Operacional	Posto	36
	Coordenador de Área		
	Coordenador		
	Supervisor de Área		
	Supervisor I		
2	Serviço de Recepcionista	Posto	20

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a CEDAE necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades, cujo objetivo fundamental é a manutenção das condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis, garantindo sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2. Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela CEDAE e, conseqüentemente, a peculiaridade dos serviços que se pretende contratar, a prestação dos serviços será estruturada empregando-se os seguintes profissionais:

2.2.1. Coordenador de Área;

2.2.2. Coordenador;

2.2.3. Supervisor de Área;

2.2.4. Supervisor I;

2.2.5. Vigia; e,

2.2.6. Recepcionista.

2.3. Considerando que os quantitativos para atender as demandas dos postos informados neste Termo de Referência têm como base o levantamento realizado pelo setor de Segurança Empresarial, das demandas históricas com valores aproximados das contratações dos últimos anos e na projeção para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Dessa forma, o objeto da licitação foi dividido em lotes, guardando compatibilidade entre si, a fim de respeitar as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e da CEDAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Diante disso, para atender a demanda ordinária da CEDAE com o fim de garantir a prontidão, operacionalidade e cumprimento dos seus objetivos, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para contratação dos serviços descritos nos lotes constantes dos quadros apresentados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.7. Por fim, registra-se que devido à importância da contratação para execução destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos interesses da CEDAE, adotou-se o emprego de boas práticas, utilizando-se como parâmetros as minutas do Termo de Referência e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) disponibilizados no portal da CEDAE. Além disso, adotou-se também, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, extraídos da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

3 - DOS POSTOS DE SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

3.1. Durante todo o contrato será utilizado o “Posto de Serviço” como unidade de medida da prestação de serviços, o período durante o qual o posto deverá estar guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho de tarefas. A Contratada deverá necessariamente comprovar a aptidão dos seus funcionários na prestação de serviços objeto destes, conforme as normas regulamentadoras da profissão.

3.2. A assunção dos Postos de Serviço será computada a partir do efetivo início do turno, de acordo com os horários determinados, e desde que os prestadores de serviço estejam devidamente uniformizados e portando obrigatoriamente o crachá da empresa.

3.3. A tabela abaixo enumera as necessidades dos Postos de Serviço e dimensionamento inicial do efetivo: As especificações e quantitativos relativos ao objeto da contratação encontram-se descritos nos quadros dos subitens 1.2.1 e 1.2.2 bem como no anexo II deste Termo de Referência.

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
------	------------	--------------------------	------	-------

1.2.1	2115060002	Mão-de-obra de vigia	Posto de Serviço/mês	50
1.2.2	2115060004	Mão-de-obra de Apoio Técnico Operacional para Segurança Patrimonial	Posto de Serviço/mês	36
1.2.3	2115060003	Mão-de-obra de recepcionista	Posto de Serviço/mês	20

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global por lote, nos termos do que estabelece o art. 54, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016.

5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os lotes I e II:

a. (X) a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades e prazo, com o objeto pretendido na contratação; será aceito o somatório de atestado que totalize 20% do quantitativo do objeto por lote a ser licitado.

b. (X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

Para o lote II:

c. (X) Certificado de Segurança expedido pelo DREX/SR/PF.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.1. (☒) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

6.1.2. (☒) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

6.1.3. (☒) regime de execução por preço unitário; (☐) Regime de execução por preço global; ou (☐) Regime de execução por tarefa.

6.2. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, nos termos do que dispõe o RILC, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7 - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados imediatamente a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

7.2. A contratação poderá ter a sua duração prorrogada, mediante o interesse e a necessidade da CEDAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos; de acordo com o que preceitua o art. 71, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016, e suas alterações.

7.3. A ocupação dos postos de trabalho, nas dependências da CEDAE, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ordem de início que se dará após a assinatura do Contrato;

7.4. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fará(o) jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, que ocorrerá em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, conforme as medições executadas pela Comissão de Fiscalização. Os depósitos serão vinculados às Notas Fiscais emitidas após a medição dos serviços contratados mês a mês.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO

O(s) local(s) de prestação dos serviços a serem contratados são aqueles estabelecidos nos Anexo II deste Termo de Referência.

9 – GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia, nas condições previstas em Cláusula na Minuta Contratual. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Deverá ser observada o que estabelece a legislação vigente para tal hipótese, em especial, e no que couber, a Ordem de Serviço “E” n.º 14.693, de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (ANS) e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

10.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Quando a fiscalização for exercida, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou parcial da obrigação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do contrato se dará em igual e sucessivas parcelas, de acordo com o prazo de vigência do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais.

13.1.1. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal, serão comunicados à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

13.1.2. O pagamento fica condicionado que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.2. O início dos processos de pagamentos se dará pela emissão e encaminhamento por e-mail dos seguintes documentos pela CONTRATADA, dentro da validade, até o quinto dia útil de cada mês:

- a) Nota fiscal;
- b) Declaração de quitação de pagamento de salários;
- c) Declaração de quitação de pagamento de Vale Transporte e Vale Refeição;
- d) Folha de pagamento;
- e) Relação de efetivo;

- f) GPS (Guia de Previdência Social) e comprovante de pagamento;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais emitida pela Receita Federal;
- i) Dívida ativa da União emitida pela Secretaria Federal de Fazenda;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;
- l) Certificado de Regularidade e Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- m) Certidão Negativa de Débito emitida pela SEFAZ-RJ;
- n) Controle mensal de ponto dos colaboradores;
- o) Relatório mensal consolidado de acompanhamento;

14 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. A programação dos serviços de vigia, apoio operacional e recepção, será feita pela CEDAE, podendo haver revisão dos mesmos durante a execução do CONTRATO, e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a se garantirem as condições ideais de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

14.2 Vigia:

14.2.1 Os serviços de vigia serão executados nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo II deste Termo de Referência e deverão ser desempenhados na forma abaixo:

14.2.1.1. Exercer suas atividades laborativas, sempre, com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, ética, probidade, urbanidade e cortesia;

14.2.1.2. Exercer, no desempenho de suas funções e atividades laborativas, sempre, todas as atividades que sejam legalmente e inerentes a sua função de vigia, independentemente de sua expressa previsão e/ou transcrição neste Termo de Referência;

14.2.1.3. Assumir o posto devidamente uniformizado e com apresentação pessoal adequada;

14.2.1.4. Apresentar-se diariamente – observando a sua escala de serviço, e de forma pontual, ao responsável pelo local do posto em que estiver prestando serviço, e só se ausentará após o término da sua jornada e após ser substituído quando em postos de duração superior à sua jornada; 14.2.1.5. Comunicar, imediatamente, à CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, bem como ao responsável pelo posto em que estiver prestando serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.2.1.6. Comunicar à CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

14.2.1.7. Proibir a utilização do posto em que estiver prestando serviços para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

14.2.1.8. O vigia não deverá se ausentar do posto em que estiver prestando serviços, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

14.2.1.9. Observar e cumprir todas as orientações em vigor da CEDAE quanto a realização do serviço;

14.2.1.10. Repassar para o(s) próximo(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações anotando-as em livro próprio;

14.2.1.11. Notificar à CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, sobre a presença de pessoas estranhas, bem como de qualquer ocorrência que possa provocar inconvenientes à CEDAE;

14.2.1.12. Registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;

14.2.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto da CEDAE, bem como as que entenderem oportunas;

14.2.1.14. Viabilizar o ingresso nas instalações da CEDAE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

14.2.1.15. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CEDAE, desde que seja acompanhado pelo responsável do setor;

14.2.1.16. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CEDAE, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

14.2.1.17. Viabilizar o acesso e permanência de pessoas nos postos em que estiver prestando serviços, fora do horário de funcionamento, apenas quando previamente autorizadas e identificadas;

14.2.1.18. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do posto em que estiver prestando serviços, identificando o motorista e anotando, em controle próprio, a placa do veículo, assim como a identificação de visitantes e empregados autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, inclusive após o término do expediente de trabalho da CEDAE, feriados e finais de semana, mantendo sempre os portões fechados;

14.2.1.19. Proibir o acesso de vendedores e assemelhados, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie às dependências da CEDAE, salvo com permissão escrita da autoridade superior, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CEDAE;

14.2.1.20. Organizar o fluxo de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial de hall, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes; 14.2.1.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto em que estiver prestando serviços, comunicando o fato a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, no caso de desobediência;

14.2.1.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em que estiver prestando serviços e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

14.2.1.23. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigia do posto em que estiver prestando serviço, nas filas de espera, nos setores de atendimento, durante ou fora do horário normal de expediente;

14.2.1.24. Auxiliar deficientes físicos a se movimentarem no acesso às dependências físicas do posto em que estiver prestando serviço;

14.2.1.25. Proibir a utilização do posto em que estiver prestando serviço para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

14.2.1.26. Não se ausentar do posto em que estiver prestando serviço, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas, alheias a sua função, solicitadas por terceiros não autorizados; 14.2.1.27. Abrir e fechar a(s) porta(s) do posto em que estiver prestando serviço e proceder à vistoria do mesmo, quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vitrês, etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos, aparelhos em geral e luzes do prédio que porventura estiverem acesas; 14.2.1.28. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CEDAE, verificando todas as dependências das instalações do posto em que estiver prestando serviço; adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

14.2.1.29. Colaborar, de forma adequada, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

14.2.1.30. No momento da sua rendição de serviço, repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações anotando-a em livro próprio; 14.2.1.31. Cumprir a

programação dos serviços feita periodicamente pela CEDAE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações do posto em que estiver prestando serviço, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

14.2.1.32. Observar movimentação das pessoas, em atitude suspeita, nas redondezas instalações do posto em que estiver prestando serviços, que possam, eventualmente, desencadear algum tipo de ocorrência de segurança;

14.2.1.33. Observar atentamente as imagens do Circuito Fechado de TV das instalações do posto em que estiver prestando serviço;

14.2.1.34 Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, sua permanência, assim como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência administrativa;

14.2.1.35 Exigir o uso do crachá para entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da CEDAE.

14.2.2 Para a execução das atividades do serviço de vigia a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá disponibilizar, em cada posto determinado para a prestação do serviço, um número de telefone móvel para comunicação durante toda a prestação dos serviços;

14.2.3 A eventual falta do vigia, no horário e local determinado, implicará na responsabilidade formal direta da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) por qualquer dano que venha ocorrer nas instalações da CEDAE, motivado pela ausência do vigia e sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas para a espécie;

14.2.4 A CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, pedirá a substituição imediata do vigia, sempre que o vigia incorrer em uma ou mais das seguintes faltas: indisciplina, impontualidade, ineficiência, má apresentação, desonestidade ou qualquer outro comportamento incompatível com o serviço;

14.2.5 A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá manter afixado no posto de serviço, de forma atualizada e em local visível, a relação dos números dos telefones do Batalhão de Polícia Militar da região, da Delegacia de Polícia Civil da região, do Quartel do Corpo de Bombeiros da região, dos responsáveis pela Administração do local ou posto e outros telefones de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim;

14.2.6 As ações do(s) vigia(s) deve(m) se restringir aos limites das instalações da CEDAE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

14.2.7 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CEDAE. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução e sendo avaliada permanentemente pela comissão de fiscalização.

14.3. Recepcionista:

14.3.1. Os serviços de recepcionista serão executados nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo II deste Termo de Referência e deverão ser desempenhados na forma abaixo:

14.3.1.1. Exercer suas atividades laborativas, sempre, com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, ética, probidade, urbanidade e cortesia;

14.3.1.2. Exercer, no desempenho de suas funções e atividades laborativas, sempre, todas as atividades que sejam legalmente e inerentes a sua função de recepcionista, independentemente de sua expressa previsão e/ou transcrição neste Termo de Referência;

14.3.1.3. Atender ao público interno e externo prestando as informações necessárias, de forma clara e precisa;

14.3.1.4. Prestar informações gerais relacionadas à unidade e/ou ao órgão ao qual estiver prestando serviço;

14.3.1.5. Controlar a entrada e a saída de autoridades, servidores e visitantes, bem como cadastrar o documento de identificação no sistema próprio da CEDAE e entrega de crachá e o respectivo recolhimento na ocasião da saída do visitante;

14.3.1.6. Notificar a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, sobre a presença de pessoas estranhas, bem como de qualquer ocorrência que possa provocar inconvenientes à CEDAE;

14.3.1.7. Prestar informações diversas no balcão ou por telefone;

14.3.1.8. Anotar telefones e recados, de acordo com as demandas que lhe forem solicitadas.

14.3.2. A eventual falta da recepcionista, no horário e local determinado, implicará na responsabilidade formal direta da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) por qualquer dano que venha ocorrer e seja motivado pela ausência da recepcionista, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas para a espécie;

14.3.3. A CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, pedirá a substituição imediata da recepcionista, sempre que os vigias incorrerem em uma ou mais das seguintes faltas: indisciplina, impontualidade, ineficiência, má apresentação, desonestidade ou qualquer outro comportamento incompatível com o serviço;

14.3.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CEDAE. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução e sendo avaliada permanentemente pela comissão de fiscalização.

14.4. Apoio Técnico Operacional:

14.4.1. Os serviços de apoio técnico operacional serão executados, nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo II deste Termo de Referência, e deverão ser desempenhados na forma abaixo:

14.4.1.1. Coordenador de Área;

14.4.1.2. Coordenador;

14.4.1.3. Supervisor de Área;

14.4.1.4. Supervisor I;

14.4.2. Os serviços a serem contratados que envolvem a alocação dos profissionais do Apoio Técnico Operacional admitem a execução eventual de horas extras, com escala de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo haver variação no horário de entrada e saída não ultrapassando a carga horária estabelecida; conforme descrição das atividades abaixo:

14.4.2.1. O Coordenador de Área deverá:

14.4.2.1.1. Interagir, de forma direta, com a chefia do setor de Segurança Empresarial da CEDAE, para fins de cumprimento e operacionalização das obrigações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

14.4.2.1.2. Dar pronto atendimento as demandas oriundas dos demais setores da CEDAE, na sua área de atuação, determinando as prioridades das solicitações;

14.4.2.1.3. Controlar os custos técnicos, operacionais e de manutenção;

14.4.2.1.4. Manter permanente controle do andamento dos serviços sob sua responsabilidade visando maximizar os recursos de mão-de-obra e equipamentos disponíveis;

14.4.2.1.5. Promover a avaliação do desempenho das atividades;

14.4.2.1.6. Coordenar e compor as equipes de vistoria an;fraudes e equipes de procedimentos de atendimento as eventuais vítimas de rompimentos de tubulações;

14.4.2.1.6.1. 02 (dois) dos Coordenadores de Área deverão usar uniformes padrão, po “Terno Completo”, na cor preta e com emblema (bordado ou de metal) da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), a ser fornecido pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

14.4.2.2. O Coordenador deverá:

14.4.2.2.1. Examinar e orientar, técnica e operacionalmente, as a;vidades desenvolvidas pelos setores que compõem a supervisão;

14.4.2.2.2. Coordenar a qualidade da análise feita pelos supervisores, observando se os padrões estabelecidos estão sendo cumpridos;

14.4.2.2.3. Promover a avaliação do desempenho das a;vidades dos setores que compõem a supervisão, analisando se os padrões estabelecidos estão sendo cumpridos;

14.4.2.2.4. Inspeccionar os locais pré-determinados para diligências, a fim de confirmar a veracidade das denúncias de fraudes, vindas do setor técnico e recebidas através de e-mail, Disque Denúncia, Ouvidoria, cartas, Correspondência Interna (C.I.), como também, através do Sistema SASB (Sistema de Aplica;vos de Saneamento Básico) acessado através do banco de dados da CEDAE;

14.4.2.2.5. Encaminhar, após as devidas vistorias, os relatórios com as informações de cada local ao setor técnico, inclusive os que culminaram em aplicações de penalidades, para serem processadas e encaminhadas aos setores diversos;

14.4.2.2.6. Promover o desenvolvimento de ações buscando a melhoria operacional e a redução de custos das atividades desempenhadas pelos Setores;

14.4.2.2.7. Examinar e orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas pelos setores que compõem a supervisão;

14.4.2.2.8. Promover a avaliação de desempenho das atividades dos setores que compõem a supervisão;

14.4.2.2.9. Promover o desenvolvimento de ações buscando a melhoria operacional e a redução de custos das atividades desempenhadas pelos Setores;

14.4.2.2.10. Coordenar e compor as equipes de vistoria an;fraudes e equipes de procedimentos de atendimento a vítimas de eventuais rompimentos de tubulações.

14.4.2.3.O Supervisor de Área deverá:

14.4.2.3.1. Analisar as documentações recebidas por e-mail, disque-denúncia, Ouvidoria, cartas, Correspondência Interna (CI), como também, por meio do Sistema SASB (Sistema de Aplica;vos de Saneamento Básico), acessado através do banco de dados da CEDAE; e com base nas informações, direcioná-las para as providencias cabíveis, com vistas a identificar indícios de fraude.

14.4.2.3.2. Inspeccionar os locais pré-determinados para diligências, a fim de confirmar a veracidade das denúncias de fraudes;

14.4.2.3.3. Encaminhar, após as devidas vistorias, os relatórios com as informações de cada local ao setor técnico, inclusive os que culminaram em aplicações de penalidades, para serem processadas e encaminhadas aos setores diversos;

14.4.2.3.4. Receber e analisar a documentação encaminhada pelo Supervisor I;

14.4.2.3.5. Direcionar a documentação para as providências cabíveis, com vistas a identificar indícios de fraude;

14.4.2.3.6. Emitir relatórios de fraudes encontradas, apontando suas soluções ou não, com as devidas justificativas;

14.4.2.3.7. Operar sistema interno de Controle de Fraude;

14.4.2.3.8. Supervisionar como também compor das equipes de vistoria an;fraudes e equipes de procedimentos de atendimento a vítimas de rompimentos de tubulações.

14.4.2.4. O Supervisor I deverá:

14.4.2.4.1. Analisar a documentação para detecção de fraude recebida por e-mail, disque-denúncia, Ouvidoria, cartas, Correspondência Interna (CI), como também, por meio do Sistema SASB (Sistema de Aplicativos de Saneamento Básico) acessado através do banco de dados da CEDAE; separar e encaminhar ao Supervisor de Área;

14.4.2.4.2. Controlar e manter os equipamentos e materiais utilizados durante o serviço Operacional de detecção de fraude, auxiliando a equipe de inspeção de fraude, a fim de dar suporte com todo equipamento utilizado;

14.4.2.4.3. Receber através de e-mail, Cartas, Registro de Documentos (RD's), Comunicações Internas (C.Is.), assim como por meio do Sistema SASB (Sistema de Aplicativos de Saneamento Básico);

14.4.2.4.4. Catalogar, separar, organizar e estruturar a referida documentação por assunto e área/diretoria;

14.4.2.4.5. Supervisionar e compor as equipes de vistoria an;fraudes e equipes de procedimentos de atendimento a vítimas de eventuais rompimentos de tubulações.

15 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Vigia:

15.1.1. Para a execução da prestação dos serviços que serão contratados, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), as suas integrais expensas, deverá disponibilizar, ao vigia, uniforme padronizado e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme a seguir descrito:

15.1.1.1. **Uniformes:** O tipo de uniforme a ser utilizado pelo vigia deverá ser padrão e conter o quantitativo mínimo de:

a) 03 (três) camisas sociais com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

b) 01 (um) cobertura (boné) com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

c) 03 (três) calças sociais;

d) 01 (um) cinto;

e) 01 (um) par de sapato (coturno), tipo social, na cor preta;

f) 03 (três) pares de meias, tipo social, na cor preta;

g) 01 (um) crachá de identificação com os dados de cadastro da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

h) 01 (um) agasalho com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), para dias frios.

15.1.1.1.1. O uniforme fornecido pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá ser trocado a cada 6

(seis) meses regularmente, ou, a qualquer tempo, dependendo da necessidade, visando a melhor apresentação de seus prestadores.

15.1.1.2. EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva): O fornecimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ficam condicionados aos laudos dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a qual deverá fornecer e responsabilizar-se quanto à distribuição e uso dos EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, à Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6), aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. Estes equipamentos deverão ser entregues, com a devida comprovação, através de recibo assinado pelo empregado.

15.1.2. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá fornecer equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio) – em perfeito estado de funcionamento, lanternas – em perfeito estado de funcionamento, pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para o registro de ocorrências e todos os demais insumos necessários para a prestação do serviço;

15.1.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo, máximo, de até 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE;

15.1.5. Os vigias deverão estar devidamente uniformizados ao se apresentarem em seus postos de trabalho, ficando a total encargo da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) os custos dos uniformes utilizados pelos mesmos, devendo estes serem entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser repassada à fiscalização.

15.2. Recepcionista:

15.2.1. Para a execução da prestação dos serviços que serão contratados, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), as suas integrais expensas, deverá disponibilizar a recepcionista uniforme padronizado e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) – caso necessário – e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) – caso necessário, conforme a seguir descrito:

15.2.1.1. **Uniforme:** O tipo de uniforme a ser utilizado pela recepcionista deverá ser padrão e conter o quantitativo mínimo de:

- a) 01 (um) blazer de cor preta;
- b) 02 (duas) calças sociais de cor preta;
- c) 02 (duas) blusas sociais, manga $\frac{3}{4}$ de comprimento, na cor branca; e
- d) 01 (um) par de sapatos, tipo social, de cor preta.

15.2.1.1.1. O uniforme fornecido pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá ser trocado a cada 6 (seis) meses, regularmente, ou, a qualquer tempo, dependendo da necessidade, visando a melhor apresentação de seus prestadores.

15.2.1.2. EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva): O fornecimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ficam condicionados aos laudos dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela(s) própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), a qual deverá fornecer e responsabilizar-se quanto à distribuição e uso dos EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação, através de recibo assinado pelo empregado.

15.2.1.3. A(s) recepcionista(s) deverá(ão) estar devidamente uniformizada(s) ao se apresentar(em) em seus postos de trabalho, ficando a total encargo da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) os custos dos uniformes utilizados pela(s) mesma(s), devendo estes serem entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser repassada à fiscalização.

15.3. Apoio Técnico Operacional:

15.3.1. Para a execução da prestação dos serviços que serão contratados, pela natureza das atividades, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fica isenta do fornecimento de uniformes. Contudo, às suas integrais expensas, deverá disponibilizar ao apoio técnico operacional EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva); conforme a seguir descrito:

15.3.1.1. EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva): O fornecimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ficam condicionados aos laudos dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela(s) própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), a qual deverá fornecer e responsabilizar-se quanto à distribuição e uso dos EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação, através de recibo assinado pelo empregado.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir fielmente, além daquilo que estabelece a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações, o estipulado no Edital e seus anexos, no contrato; sem prejuízo das condições abaixo:

16.1.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), para a execução dos serviços de vigia e apoio técnico operacional, obriga-se a:

16.1.1.1. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação dos serviços de vigia, recepção e apoio técnico operacional nos respectivos postos relacionados na planilha de postos deste Termo de Referência, locais e horários fixados pela CEDAE;

16.1.1.2. Substituir em até 2h no máximo, vigias, recepção e funcionários do apoio técnico operacional, em caso de faltas, ausências dos titulares dos postos, entre outros, que possam ocorrer a qualquer dia e hora, de modo a garantir a operacionalidade nos regimes contratados, com vigias uniformizados e portando crachá com foto recente;

16.1.1.2.1. Garantir que o posto nunca fique descoberto, ou seja, em caso de falta, o vigia do turno só poderá sair após a chegada do vigia substituto;

16.1.1.3. Manter a observância no tocante à proibição da permanência do mesmo vigia por mais de 12 (doze) horas consecutivas, em qualquer posto, após a sua jornada, qualquer que seja o motivo, nos postos de vigia onde a escala é de 12 x 36 horas;

16.1.1.4. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

16.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDAE, assegurando que todo vigia e pessoal do apoio técnico operacional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CEDAE;

16.1.1.6. Acatar imediatamente a impugnação formalizada pela CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, a quaisquer dos vigias e pessoal do apoio técnico operacional, destacados para o

serviço implicará na substituição imediata deles;

16.1.1.7. Instruir seus vigias e pessoal do apoio técnico operacional quanto às necessidades de acatar as orientações da CEDAE, inclusive no tocante ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CEDAE;

16.1.1.8. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigias e pessoal do apoio técnico operacional, devendo encaminhar, mensalmente, seu controle juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços.

16.1.1.9. Propiciar aos vigias, recepção e pessoal do apoio técnico operacional (este último, quando for o caso) as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

16.1.1.9.1. Fornecer, as suas integrais expensas, e quando for o caso, uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

16.1.1.9.2. Fornecer, as suas integrais expensas, equipamentos e materiais – em perfeito estado de funcionamento, tais como: equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio), lanternas, pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

16.1.1.9.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.1.9.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE.

16.1.1.10. Fornecer, as suas integrais expensas, todos os equipamentos necessários à comunicação entre os postos de vigia e a central de comunicação são de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não se admitindo a utilização de equipamentos da CEDAE;

16.1.1.11. Fornecer, quando previsto, os equipamentos e respectivos acessórios ao vigia, recepção e apoio técnico operacional no momento da implantação dos postos;

16.1.1.12. Proteger e vigiar os bens da CEDAE, em horários diurno e noturno dos postos, conforme planilhas deste Termo de Referência e de acordo com as normas e instruções recebidas, comunicando, imediatamente, e por escrito, à CEDAE todas as ocorrências havidas e, verbalmente, a sua chefia imediata, as situações suspeitas, com posterior formulação, sobretudo aquelas que atentem contra o patrimônio da CEDAE;

16.1.1.13. Efetuar a troca do local do posto de vigia, recepção e apoio técnico operacional, mediante, e após, avaliação técnica do setor de Segurança Empresarial e, também, da avaliação da própria (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), considerando as necessidades apresentadas pela CEDAE;

16.1.1.14. Sempre que houver sinistro, de qualquer natureza, comunicar imediatamente a CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial;

16.1.1.15. Em caso de arrombamento ou invasão a qualquer imóvel da CEDAE, a Central de Operações da (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de seu apoio tático, deslocar-se-á, imediatamente, até o local da ocorrência do fato, acionando o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato e, se for o caso, adotar todas as providências necessárias para guarda do local e do patrimônio; inclusive disponibilizando um ou mais vigias até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional para CEDAE;

16.1.1.16. Em caso de alarme de detecção de incêndio nos postos de jornada noturna, adotar-se-ão todas as providências cabíveis, inclusive, de maneira imediata, o acionamento do Corpo de Bombeiros mais próximo;

16.1.1.17. Implantar o plano de segurança de cada posto, como também o plano de contingência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que será aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, tanto na parte Administrativa quanto na parte Operacional, contendo a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, buscando a obtenção de cooperação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objetos dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com a perfeita execução dos mesmos;

16.1.1.18. Executar os serviços de vigia nos postos e nos horários prefixados pela Comissão de Fiscalização, garantindo a segurança integral do posto;

16.1.1.19. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá, após cada substituição de turno dos postos de serviço, dar ciência à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, no máximo, em até 01 (uma) hora, de possíveis faltas e/ou alterações do serviço;

16.1.1.20. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

16.1.1.21. Manter controle de frequência/pontualidade dos prestadores de serviços sob seu contrato, devendo encaminhar cópia de seu controle, devidamente assinado, juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços;

16.1.1.22. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados à CEDAE e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo ser ressarcido, de imediato, à CEDAE o valor do prejuízo apurado.

16.1.2. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), para a execução dos serviços de vigia e recepcionista obriga(m)-se a:

16.1.2.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os serviços de vigias e recepcionistas nos respectivos postos relacionados na planilha de postos, locais e horários fixados pela CEDAE;

16.1.2.2. Disponibilizar reserva técnica de vigias e recepcionistas, a fim de atender eventualidades, faltas, ausências dos titulares dos postos que possam ocorrer a qualquer dia e hora, garantindo a operacionalidade nos regimes contratados, com vigias uniformizados e portando crachá com foto recente;

16.1.2.3 Manter a observância no tocante à proibição da permanência do mesmo vigia por mais de 12 (doze) horas consecutivas, em qualquer posto, após a sua jornada, qualquer que seja o motivo nos postos de vigia onde a escala é de 12 x 36 horas;

16.1.2.4 Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

16.1.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDAE, assegurando que todo vigia que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CEDAE;

16.1.2.5.1 A acatar imediatamente a impugnação formalizada pela CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, a quaisquer dos vigias e/ou recepcionistas destacados(as) para o serviço, o que implicará na substituição imediata deles(as);

16.1.2.6. Instruir seus vigias e recepcionistas quanto às necessidades de acatar as orientações da CEDAE, inclusive ao cumprimento das normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CEDAE;

16.1.2.7. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigias e recepcionistas sob o contrato, devendo encaminhar seu controle, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços.

16.1.2.8. Propiciar aos vigias e as recepcionistas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

16.1.2.8.1. Fornecer, as suas integrais expensas, uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

16.1.2.8.2. Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio),

lanternas, pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, no caso dos vigias;

16.1.2.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.2.10. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE;

16.1.2.10.1. Todos os equipamentos necessários à comunicação entre os postos de vigia e a Supervisão dos mesmos são de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não se admitindo a utilização de equipamentos da CEDAE;

16.1.2.11. Fornecer, quando previsto, os equipamentos e respectivos acessórios ao vigia no momento da implantação dos postos;

16.1.2.12. Proteger e vigiar os bens da CEDAE, em horário diurno e noturno dos postos, de acordo com as normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e, de imediato, à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, todas as ocorrências havidas e, verbalmente, as situações suspeitas, com posterior formulação, sobretudo aquelas que atentem contra o patrimônio público;

16.1.2.13. Efetuar a troca do local do posto de vigia, mediante, e após, avaliação técnica do setor de Segurança Empresarial e, também, da avaliação da(s) própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), considerando as necessidades apresentadas pela CEDAE;

16.1.2.14. Sempre que houver sinistro, de qualquer natureza, comunicar imediatamente a CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial;

16.1.2.15. Manter operações – 24 (vinte e quatro) horas - de supervisão, interligando todos os postos do respectivo grupo, visando disponibilizar as informações solicitadas pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de forma precisa e imediata sempre que houver necessidade;

16.1.2.16. Em caso de arrombamento ou invasão de qualquer imóvel da CEDAE, a supervisão de operações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de seu apoio tático, deslocar-se-á imediatamente até o local de ocorrência do fato, acionando o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato e, se for o caso, adotando todas as providências necessárias para guarda do local e do patrimônio, inclusive disponibilizando um ou mais vigias até que o problema seja solucionado, sem ônus adicional para CEDAE;

16.1.2.17. Em caso de alarme de detecção de incêndio nos postos de jornada noturna, adotar-se-ão todas as providências, inclusive a de, imediatamente, acionar o Corpo de Bombeiros mais próximo;

16.1.2.18. Executar os serviços de vigia e recepcionistas nos postos e nos horários prefixados pela CEDAE, garantindo a segurança integral do posto.

17 - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

17.1. A CEDAE, especificamente, obriga-se a:

17.1.1. Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de empregado ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

17.1.3. Comunicar à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

17.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, o que deverá ser feito por fiscal nomeado pela CEDAE;

17.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) possa

desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

17.1.6. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e na licitação;

17.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) prestadora de serviços;

17.1.8. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento a este Termo de Referência;

17.1.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual; e

17.1.10. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Distrital do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CEDAE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CEDAE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.2. A CEDAE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), os documentos elencados no subitem 22.7 acima deverão ser apresentados.

18.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.7. A CEDAE poderá conceder prazo para que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

18.8.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

18.9. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.10. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CEDAE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s). Da mesma forma, eventuais

reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

18.11. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

18.11.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

18.12. A CEDAE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

18.12.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

18.13. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CEDAE quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CEDAE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

18.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo I deste Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s):

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.14.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.18. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.21. O representante da CEDAE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016.

18.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.25. O representante da CEDAE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016.

18.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CEDAE.

18.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CEDAE comunicará o fato à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) no prazo de 15 (quinze dias), a CEDAE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CEDAE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CEDAE e os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

18.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.29. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDAE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

19 - VISITA TÉCNICA

19.1. A(s) empresa(s) interessada(s) em vistoriar as unidades da CEDAE, locais onde serão prestados os serviços, conforme Anexo II deste Termo de Referência, poderão fazê-la, desde que previamente agendado com o setor de Segurança Empresarial, por meio dos telefones: (21) 2332-3129 e (21) 2332-3118; e realizadas no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

19.2 - Para realização da visita técnica, o representante da empresa solicitante deverá comparecer ao local e horário agendado, munido de documentos que comprovem que ele esteja autorizado e habilitado a representar a empresa solicitante para tal finalidade;

19.3 - É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.

19.3.1- Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

19.3.2- a declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

20 -ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

20.1. O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

20.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme Anexo I deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

21 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a natureza da contratação, e as suas características específicas, será formalizado instrumento contratual.

22 - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, e o Art. 32, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

23 - CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão):

23.1.1. Designar, por escrito, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

23.1.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

23.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que necessitem de atendimento médico, quando em serviço;

23.1.4. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar – extensivo aos dependentes legalmente considerados – seguro contra risco de acidentes de trabalho e vale refeição aos seus prestadores pertencentes ao contrato, sendo que o valor facial do vale refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticadas na região;

23.1.5. Efetuar os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços sob seu contrato, o mais tardar, até

o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (redação dada pela Lei Federal n.º 7.855/1989). De acordo com o parágrafo único do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seguindo a Instrução Normativa n.º 1, de 07 de novembro de 1989, que considera o sábado como dia útil, e orienta que, na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal;

23.1.6. Ressarcir a CEDAE ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

23.1.7. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sócio trabalhistas impostas por Lei;

23.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à CEDAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

23.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha ser causado por seus empregados à CEDAE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;

23.1.10. Executar, mensalmente, a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e, por motivos imputáveis à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

23.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CEDAE;

23.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

23.2. O presente Termo de Referência, bem como o Acordo de Nível de Serviços e todos os demais anexos, serão partes integrantes do Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

24 - ASSINATURA

RENAN GOMES DE OLIVEIRA

Assessor de Segurança Empresarial – DFI-12

Reg.: 8-001063-4 – CEDAE

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Gomes de Oliveira, Assessor**, em 16/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81191770** e o código CRC **AE88ADF4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018075/2023

SEI nº 81191770

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Art. 17 - Ao SECRETÁRIO EXECUTIVO do CEDEPI compete: Assessorar a Comissão de Organização Estadual nas questões con- cernentes ao andamento processual e administrativo da VI Conferên- cia.

Art. 18 - O temário e a programação da VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa constarão de: Solenidade de abertura; Conferência sobre o Tema Central; Mesas / Grupos Temáticos de Trabalho; Plenária deliberativa; Plenária final. PARÁGRAFO ÚNICO: As Mesas / Grupos temáticos de Trabalho apresentarão e discutirão as deliberações priorizadas e aprovadas na Conferência. **Art. 19** - A programação da VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerá a seguinte ordem: 1º DIA 09h00m às 11h00m - Credenciamento (Delegados 09h00m às 10h30m e Suplentes 10h30m às 11h00m) e Coffee Break (09h00m às 10h00m); 11h00m às 12h30m - Leitura e Aprovação do Regimento Interno; 12h30m às 14h00m - Intervalo p/Almoço; 14h00m às 14h30m- Solenidade de Abertura / Composição da Mesa; 14h30m às 16h00m - Conferência Magna - “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”; 16h00m às 17h00m- Apresentação da metodologia dos trabalhos nas oficinas; 17h00m às 18h00m - Momento Cultural e Coffee Break (17h00m)

2º DIA 9h00m às 12h30mm - Início dos Grupos Temáticos de Trabalho / Ofi- cinas (Eixos 1, 2, 3,4 e 5); 12h30m às 14h00m - Intervalo p/Almoço; 14h00m às 16h00m - Início dos Grupos Temáticos de Trabalho / Ofi- cinas - Discussão e Aprovação das Deliberações; 16h00m às 16h30m - Intervalo e Coffee Break; 16h30m às 18h00m - Plenária - Eleição dos Delegados; 18h00m - Encerramento.

Art. 20 - A VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pes- soa Idosa será dirigida pela mesa diretora constituída e presidida pela Presidente do CEDEPI.

Art. 21 - À Presidência da mesa caberá conduzir as sessões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos e resolver questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados, consultando a mesa diretora.

§ 1º - A Comissão poderá pedir em caso de dúvida a identificação do participante inscrito.

§ 2º - A Presidência não poderá discutir ou interferir no conteúdo do debate a não ser para esclarecimentos sem interromper quem estiver no correto uso da palavra dentro das normas regimentais.

§ 3º - Quando quem presidir desejar debater qualquer assunto deverá antes passar a Presidência da sessão ao seu substituto legal.

§ 4º - A Presidência dará por encerrada a intervenção do participante que exceder o tempo determinado ou que se referir à matéria alheia à sessão ou que prejudique seu bom andamento.

Art. 22 - A Secretaria Geral da VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a quem caberá secretariar os trabalhos da mesa diretora será constituída por membros indicados pela Comis- são de Organização da Conferência Estadual.

Art. 23 - Os Grupos Temáticos de Trabalho serão constituídos por eixos temáticos e seus participantes deverão se inscrever durante o credenciamento.

Art. 24 - Cada Grupo Temático de Trabalho terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, sendo o 1º indicado pela Comissão de Organiza- ção da Conferência Estadual.

Art. 25 - Os Grupos Temáticos de Trabalho deverão utilizar os ins- trumentos de avaliação e de estabelecimento de prioridades, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Organização da Conferência Estadual.

Art. 26 - No relatório de cada Grupo Temático de Trabalho deverão constar as resoluções aprovadas pelo mesmo e deverão ser objeto de apresentação na plenária final.

Art. 27 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as propostas dos Grupos Temáticos de Tra- balho, bem como realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A manifestação ou intervenção dos membros na plenária ocor- rerá mediante inscrição prévia na mesa coordenadora ou através de intervenções como: “Questão de ordem”, “Questão de Esclarecimento” e “Destaque” em conformidade com o Manual de Orientações elabo- rado pela Comissão de Organização da VI Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em anexo.

§ 2º - As decisões da plenária serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto expressado pela apresentação do CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO. ART 28 - A apresentação de “Destaque” deverá ser de até 04 (qua- tro) participantes, sendo 02 (dois) para defesa e 02 (dois) para en- caminhamento ao contrário.

§ 4º - Cada Delegado terá até 02 (dois) minutos para sua manifes- tação.

§ 5º - Os pontos que nenhum Delegado solicitar “Destaque” no mo- mento da votação será considerado aprovado para encaminhamento à Plenária Final.

§ 6º - Durante o regime de votação será vedado qualquer tipo de in- tervenção. ART 29 - Serão apresentadas na plenária final da VI Conferência Es- tadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as “Moções” que de- verão ser entregues na secretaria da Conferência até às 14h00m do segundo dia da Conferência, devendo as mesmas contar com o mí- nimo de 50 (cinquenta) assinaturas dos Delegados participantes. ART 30 - A plenária final deverá eleger 02 (dois) Delegados titulares, sendo 01 (um) governamental e 01 (um) da sociedade civil membros do CEDEPI, para serem Coordenadores da Delegação Estadual para a VI Conferência Nacional.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 31 - Cada Delegado devidamente credenciado terá direito a 01 (um) voto em cada proposta apresentada em Plenária.

Art. 32 - Serão consideradas aprovadas na Plenária Final as propos- tas e moções que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º - A identificação do participante nas Sessões Plenárias será feito mediante apresentação do CRACHÁ de votação.

§ 2º - As votações serão feitas por contraste mediante levantamento

dos CRACHÁS dos Delegados e, em caso de dúvida, haverá conta- gem da votação e, no final, declarada a proposta vencedora.

§ 3º - Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou en- caminhamentos durante o regime de votação.

§ 4º - As declarações de abstenção do voto poderão ser feitas oral- mente pelos Delegados inscritos, se assim o desejarem, devendo ca- da intervenção limitar-se a 01 (um) minuto assegurando-se ainda as demais declarações de abstenção por escrito.

Art. 33 - Caberá à Mesa Diretora julgar as questões de ordem e en- caminhamentos.

Art. 34 - Será assegurado recurso sobre as decisões da Mesa Di- retora. Parágrafo Único - Todo recurso só será aceito com aprovação da maioria simples da plenária.

Art. 35 - Proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recurso dos participantes, a matéria votada não poderá ser rediscu- tida.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA CONFE- RÊNCIA NACIONAL

Art. 36 - A VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pes- soa Idosa dispõe de 76 (setenta e seis) vagas de Delegados titulares representando o Estado do Rio de Janeiro na VI Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada em Bra- sília - Distrito Federal em 2025.

§ 1º - O CEDEPI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pes- soa Idosa se fará representar com 17 (dezessete) vagas sendo 10 (dez) da sociedade civil e 07 (sete) do governo eleitos em reunião ordinária do CEDEPI.

§ 2º - A Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Enve- lhecimento Saudável se fará representar por 03 (três) Delegados e o Fórum Permanente da Política Nacional e Estadual do Idoso no Es- tado do Rio de Janeiro - Fórum PNEIRJ, por 03 (três) Delegados na VI Conferência Nacional.

§ 3º - A eleição que trata o ART 36 deverá obedecer à divisão, con- forme quadro abaixo:

REGIÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Nº DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA NACIONAL
Serrana	06
Médio Paraíba	07
Noroeste	06
Norte	06
Baixada Litorânea	07
Centro Sul Fluminense	05
Costa Verde	03
Metropolitana I	07
Metropolitana II	06
TOTAL	53

§ 4º - Para a distribuição dos delegados acima computou-se o nú- mero de Conselhos Municipais existentes nas referidas Regiões ga- rantindo-se no mínimo 02 (dois) Delegados por Região.

§ 5º - Os Delegados eleitos deverão ser referendados pela Plenária Final.

§ 6º - Na escolha dos Delegados titulares e suplentes para a VI Con- ferência Estadual deverá ser observado que 60% dos mesmos repre- sentem a sociedade civil, sendo 40% da área governamental.

§ 7º - Os nomes dos Delegados eleitos na VI Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverão ser encaminhados à Comissão de Organização Nacional incluindo na relação: documento de identifica- ção, região, endereço completo e instituição que representa.

Art. 37 - A eleição que trata o ART 36 dos Delegados para a VI Con- ferência Nacional poderá ser feita por aclamação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A sistematização da Resolução da VI Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ficará a cargo da Comissão de Organização Estadual.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Or- ganização Estadual.

Art. 40 - Este Regimento Interno foi aprovado pela Plenária do CE- DEPI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no dia 10/12/2024, e publicado no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

LÍCIA DE AZEREDO MATTESCO
Presidente

Id: 2619256

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DA SECRETÁRIA INTERINA, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SECC/SUBCOM Nº 003 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES- PECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINA, O SECRE- TÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL,INTERI- NO, de acordo com o Decreto nº 49.442, de 19 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exer- cício de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-510001/000016/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025

III - De/Concedente: 66000 - Secretaria de Estado das Cidades - SE- CID
UO: 66010 - Secretaria de Estado das Cidades
UG: 660100 - Secretaria de Estado das Cidades

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO: P. T.: 04.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 33903998
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Con- junta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obri- gação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

MARIA GABRIELA BESSA
Secretária de Estado das Cidades interina

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IVAN FOGLI GERSTNER
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil Interino

Id: 2619576

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 07/01/2025

NOMEIA CASSIA EDITH FARIAS DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 51051621, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Subse- cretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Se- gurança Pública, nos termos do Decreto nº 48.837/2023. Processo nº SEI-090001/000011/2025.

Id: 2619290

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 07/01/2025

NOMEIA ANTONIA XAVIER, com validade a contar de 06 de janeiro de 2025, no cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Di- retoria de Polícia Judiciária do Instituto de Segurança Pública, da Se- cretaria de Estado Segurança Pública, anteriormente ocupado por An- dré Henrique de Barros Gomes, ID. Funcional nº 5133608-1. Processo nº SEI-090002/000002/2025.

Id: 2619270

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 06.01.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/099040/2024 - ELBA CRISTINA PAVA- GEAU SAYÃO CASTRO - CPF: 014. XXX. XXX - 16 - Falecido: SER- GIO PAVAGEAU SAYÃO. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2619319

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Memorando De Entendimento - MOU **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

OBJETO: Cooperação entre as partes com vistas a fortalecer as po- líticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, a restauração do Bioma Mata Atlântica; e à implementação dos Obje- tivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como possibilitar a formulação e implantação de uma gestão integrada das paisagens flo- restais do território do Estado do Rio de Janeiro, incluindo iniciativas para a conservação, a restauração ecológica, a produção florestal e a consolidação da bioeconomia.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024. **PROCESSO Nº** SEI-070001/002524/2024.

Id: 2619654

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2025 (DFI); **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - em recuperação judicial.

OBJETO: Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigia, recepção e apoio técnico opera- cional, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, dora- vante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no MUNI- CÍPIO DO RIO DE JANEIRO e DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTE I.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.644.996,96 (dez milhões, seiscentos e quaren- ta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 06/01/2025, **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/018075/2023 (Pregão CE- DAE nº 0029/2024).

Id: 2619511

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 003/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigia, recepção e apoio técnico operacional, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTE II".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 14.014.155,36 (quatorze milhões, quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018075/2023 (Pregão CEDAE nº 0029/2024).

Id: 2619512

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0001/2025
OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido para as ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) e DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) e fornecimento em regime de comodato dos equipamentos e acessórios necessários para armazenamento e dosagem do produto nas ETAs DA DDC.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 24/01/2025.
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E12/800336/2020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2619302

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 033/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante DAYANE MARTINS FONTOURA, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 033/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02/01/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 02/01/2025.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000152/2024.

Id: 2619525

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante HELLEN ALANNA MATTOS DUARTE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 034/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 08/01/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 12 (doze) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 08/01/2025.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000156/2024.

Id: 2619526

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

***A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, constituída nos termos da Portaria RJPREV/PRE nº 63, de 30 de agosto de 2024, pela Diretoria Executiva da Entidade por meio do processo SEI-040015/000405/2024 no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os Participantes e Assistentes dos Planos de Benefícios administrados pela RJPrev, a participarem da Eleição 2024/2025, regida pelo Regulamento Eleitoral da RJPrev alterado na 114ª Reunião do Conselho Deliberativo, de 23 de setembro de 2022, pelo Edital de Convocação e seus anexos e, pelos editais que vierem a ser publicados no portal <https://rjprev.org.br/> no curso do processo eleitoral. O presente processo eleitoral tem por objetivo a escolha de Conselheiros Deliberativos e Fiscais. O prazo para inscrição e encaminhamento da documentação referente à inscrição das chapas ocorrerá do dia 03/09/2024 à 03/10/2024 via Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - SEDEX com aviso de recebimento ou na sede da RJPrev (Av. Presidente Vargas 670, 16º andar - Centro - RJ), até às 18h, em envelope lacrado (volume único). A votação será realizada das 9h (nove horas) do dia 21/01/2025 às 18h (dezoito horas) do dia 22/01/2025- horário de Brasília por meio de sistema web, na rede mundial de computadores, a ser disponibilizado no portal da RJPrev. O Estatuto Social da RJPrev, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação de Eleição, bem como os seus respectivos anexos encontram-se disponíveis no portal eletrônico da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, na página <https://rjprev.org.br/> Solicitações de informações e esclarecimentos poderão ser obtidas via telefone (21) 96507-2122 ou e-mail: comissaoeleitoral@rjprev.org.br.
*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de 03/09/2024.

Id: 2619393

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/ADM nº 041/2024. **PARTES:** Agência de Fomento do Estado do RJ e Brasluso Turismo Ltda Epp.
OBJETO: Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.
VALOR: R\$326.736,00.
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025.
PRAZO: 12 meses.
FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-220002/000347/2024.

Id: 2619559

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

 oprelo.ioerj.com.br

 [revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)



DIÁRIO OFICIAL



O VALOR DA SEGURANÇA



PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

Publicação dos contratos 002/2025 e 003/2025 (DFI) (91343454)

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2025 às 06:03:28 -0200.

SEI SEI-150001/018075/2023 / pg. 50